

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA SOBRE OPERAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE GESTÃO DE RISCOS DAS OPS

Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE

Outubro/2017

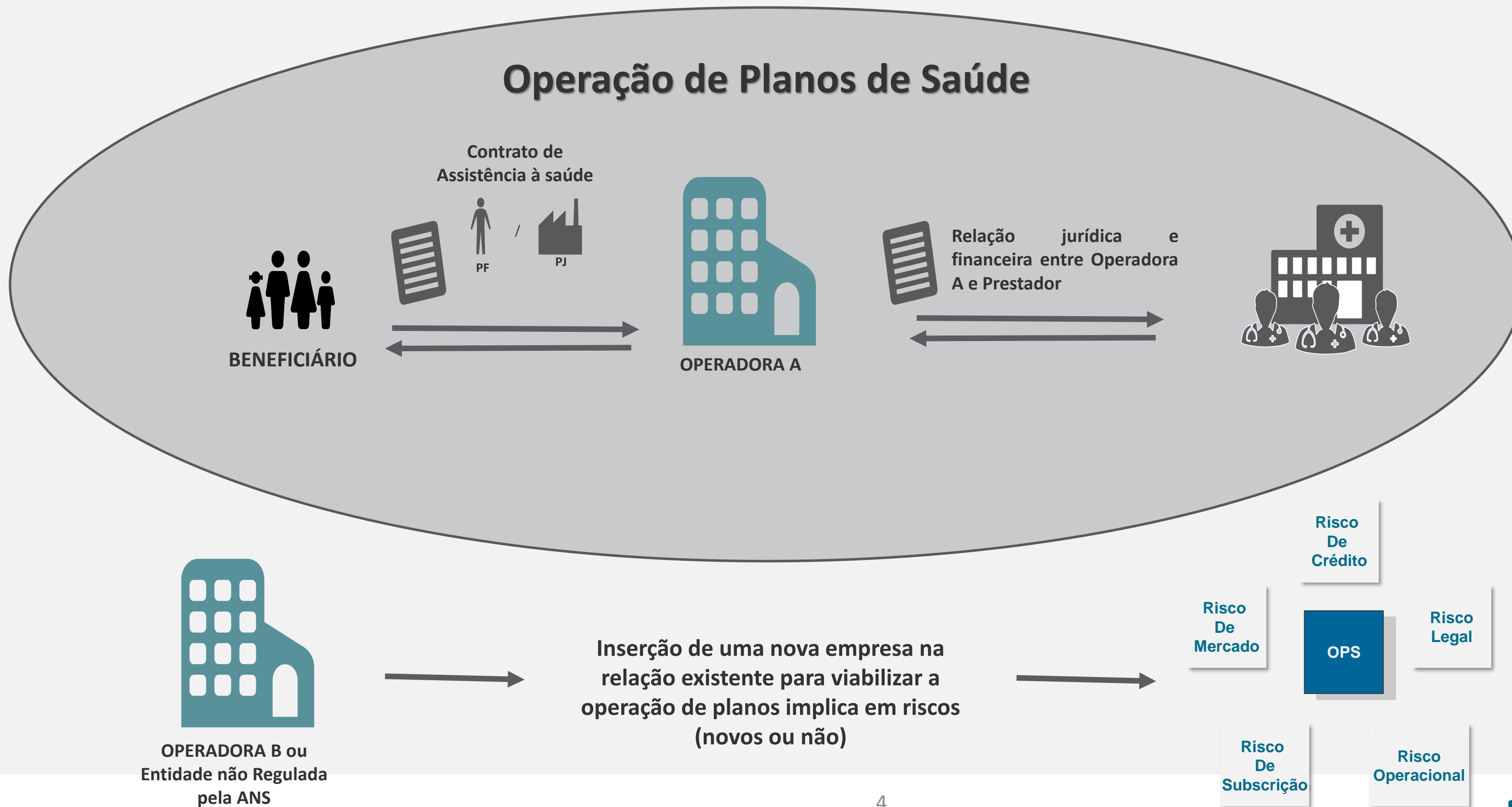
Câmara Técnica de Compartilhamento de Riscos

- Aprovada pela Diretoria Colegiada na 458ª Reunião Ordinária - 25/01/2017, sob coordenação da DIOPE com objetivo de **colher subsídios e contribuições para posterior regulamentação sobre o tema**
- Participantes: Representantes de Diretorias e Procuradoria Federal da ANS; Entidades representativas do setor; Convidados (IBA, IBRACON e ANRE)
- Foram realizadas 5 reuniões entre janeiro e setembro de 2017: Alternativas à gestão das operadoras para viabilizar suas operações face aos riscos enfrentados.
 - ✓ Base inicial os estudos anteriores
 - ✓ Discussão sobre operações existentes e novas possibilidades
 - ✓ Regulamentação do registro contábil das operações; segurança jurídica para relacionamento entre OPS; transparência da operação e responsabilidade pelos beneficiários

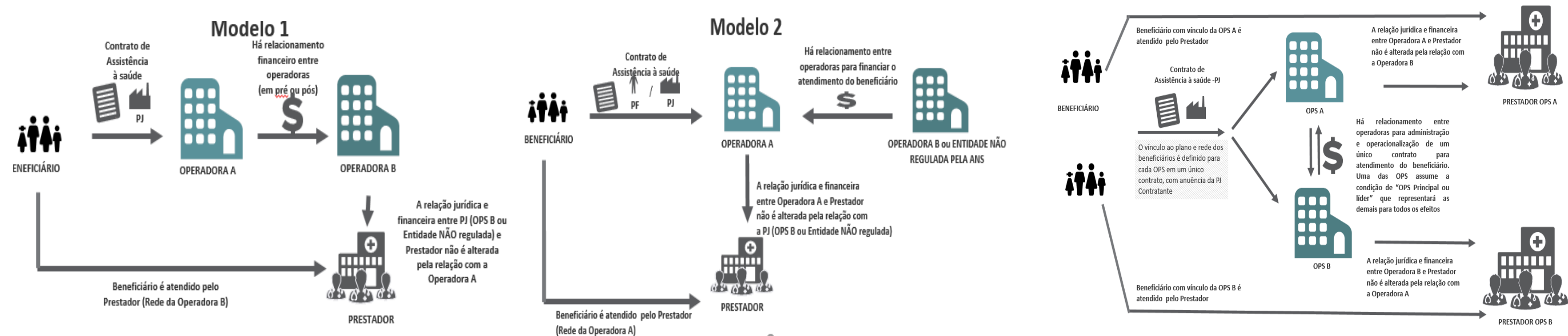
Por que compartilhar riscos da operação de planos?

- **Motivação da operação:**
 - Viabilização de atendimento de beneficiários em local que operadora não possui relação contratual direta com rede
 - Estratégia comercial/mitigação de riscos operacionais e financeiros – ganhos de escala
 - *Expertise* com operação de planos

Abordagem sobre os riscos existentes na operação de planos



Operações de Compartilhamento de Gestão de Riscos envolvendo Operadoras



Corresponsabilidade para atendimentos dos beneficiários

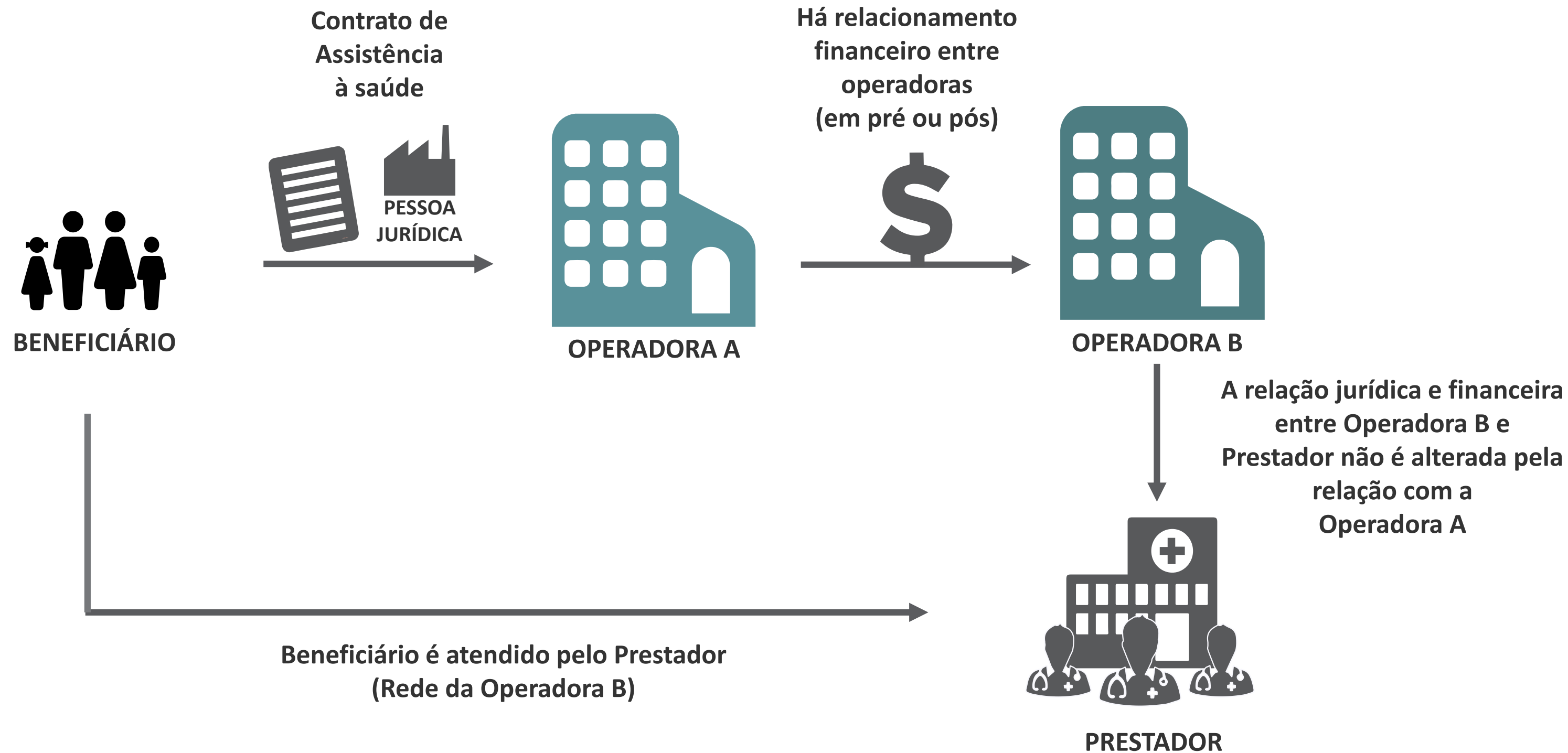
Constituição de fundos comuns para custeio de despesas assistenciais

Corresponsabilidade para Oferta Conjunta de Planos

Modelo 1 e 2 – Já mapeados na Agenda Regulatória 2013/2014

3º Modelo surgido a partir das discussões da CT e “inspirado” em conceitos de cosseguro

Modelo 1: Corresponsabilidade entre operadoras pelo atendimento aos beneficiários



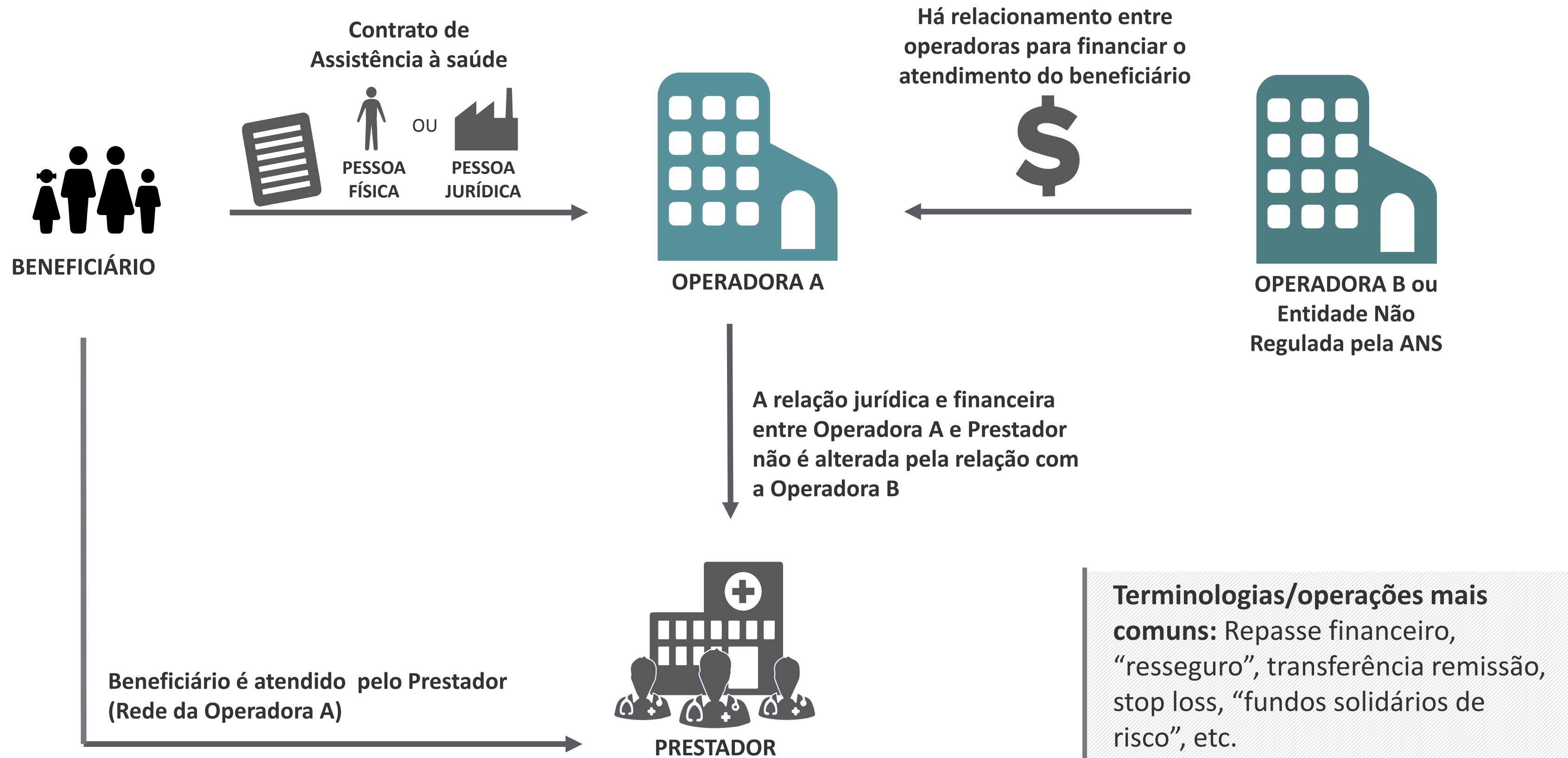
Terminologias/operações mais comuns:

Rede indireta (RN nº 85 e RN nº 137); Intercâmbio/Repasse (pré ou pós); Reciprocidade (pós); Aluguel de rede

Corresponsabilidade entre operadoras pelo atendimento aos beneficiários (Modelo 1)

- ❑ Operações mais comuns entre as operadoras: A partir dos dados do TISS, **289** operadoras informaram os atendimentos de seus beneficiários são intermediados por outra operadora
 - ✓ Intercâmbio Eventual já possui regulamentação contábil clara
- ❑ Vínculo do beneficiário e a respectiva responsabilidade contratual da operadora não é afetada, porém a relação entre operadoras deve ser melhor disciplinada a fim de aumentar sua transparência: Elementos mínimos dos instrumentos jurídicos
- ❑ Definição das possibilidades de remuneração acordada entre operadoras, para atendimento continuado: Pré-fixada (montante a ser pago independente da utilização dos beneficiários) ou Pós-fixada (montante a ser pago em função da utilização dos beneficiários adicionado a custos de administração)
- ❑ Despesas assistenciais que são suportadas pela operadora com vínculo contratual junto à rede (OPS “B”) devem ser classificados como “Sinistros/Eventos Indenizáveis” para fins de registro contábil: Adequado dimensionamento das provisões técnicas (PESL e PEONA no caso de rede indireta em “PRÉ”)
- ❑ Valores da receber de outra operadora dos últimos 60 dias devem reduzir exigência de ativos garantidores da respectiva PESL no caso de corresponsabilidade entre Operadoras pactuada em “PÓS”
- ❑ Demais exigências regulatórias **NÃO** serão alteradas

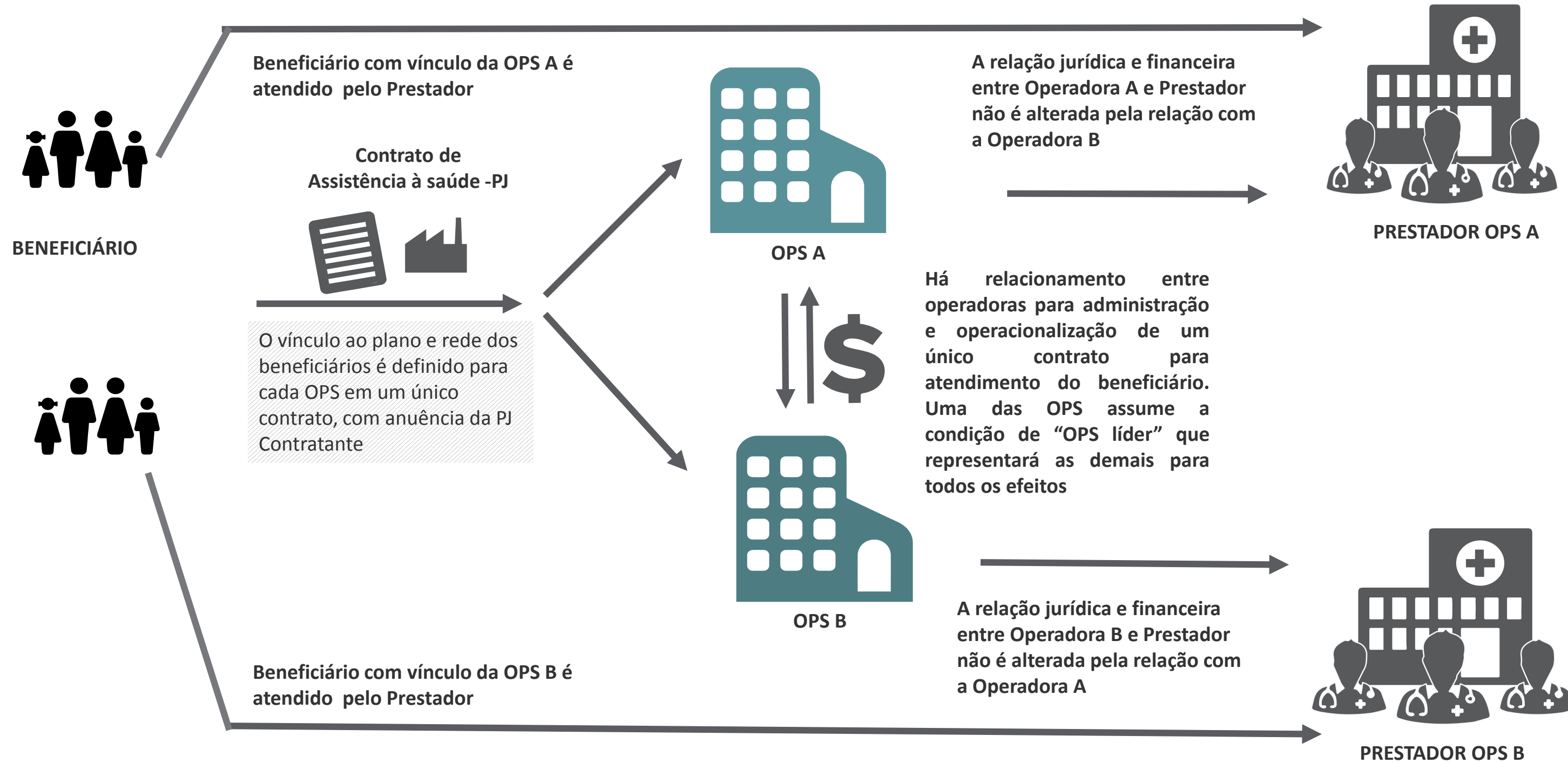
Modelo 2: Constituição de fundos comuns para custeio de despesas assistenciais



Constituição de fundos comuns para custeio de despesas assistenciais (Modelo 2)

- Operadoras se agrupam para constituição de programas/fundos que visem o suporte ao custeio de despesas assistenciais
- Devem ser observados elementos mínimos nos instrumentos jurídicos/regulamentos dos programas/fundos, com vistas a propiciar o surgimento de novas iniciativas entre as diversas modalidades de operadoras no setor
- Gestão do financeira deve ser exclusivamente feita por operadoras no caso de assunção de riscos de subscrição pelo programa/fundo, com respectiva constituição de provisão técnica nos termos da RN nº 393, de 2015 (Provisão para Remissão ou Outras Provisões Técnicas, com nota técnica atuarial de provisão aprovada previamente pela ANS) e ativos garantidores conforme RN nº 392, de 2015
- Valores aportados nos programas/fundos poderão ser registrados na contabilidade das operadoras como créditos no ativo que serão reduzidos à medida que há reembolso/ressarcimentos das contas pelos fundos, sem alteração de resultado da operação de planos
- Participação em programas/fundos deverão ser obrigatoriamente explicitados nas Notas Explicativas de final de exercício das operadoras

Oferta Conjunta de Planos (cont.)



Oferta Conjunta de Planos

- ❑ Contempla algumas propostas apresentadas no âmbito da CT, inspiradas nas operações de cosseguro existentes no mercado segurador
- ❑ Possibilidade de que mais de uma operadora figure na contratação com pessoa jurídica, com seus produtos regularmente registrados na ANS
- ❑ Definição do vínculo dos beneficiários se dá no ato da contratação para cada uma das operadoras que figuram no contrato, com anuência do contratante
- ❑ Operadora líder: Deve assumir beneficiários no contrato e será a responsável por toda a gestão do contrato junto à pessoa jurídica, representando todas as demais operadoras, incluindo a negociação de reajuste e apoio na comunicação entre PJ e demais operadoras do contrato. Deve manter articulação entre as operadora para continuidade do contrato.
- ❑ Exigências regulatórias para cada operadora será em função do vínculo contratual dos beneficiários assumidos.

Outras questões

- ❖ Equiparação das operações de seguros e resseguros com vistas a ampliar pulverização de riscos financeiros na saúde suplementar:
 - Redutores de ativos garantidores (alteração na RN nº 392, de 2015): já existente atualmente
 - Efeito de redução também na exigência de margem de solvência (alteração da RN nº 209, de 2009): já deliberada pela DICOL na 440ª Reunião Ordinária, de 23 de março de 2016

- ❖ Maior transparência sobre a utilização dos beneficiários em operações de corresponsabilidade para atendimento de forma continuada (Modelo 1)

- ❖ Plano de Contas:
 - Alteração do Manual Contábil para prever orientações específicas sobre a contabilização das operações de compartilhamento de riscos nas operadoras
 - Alteração do PPA

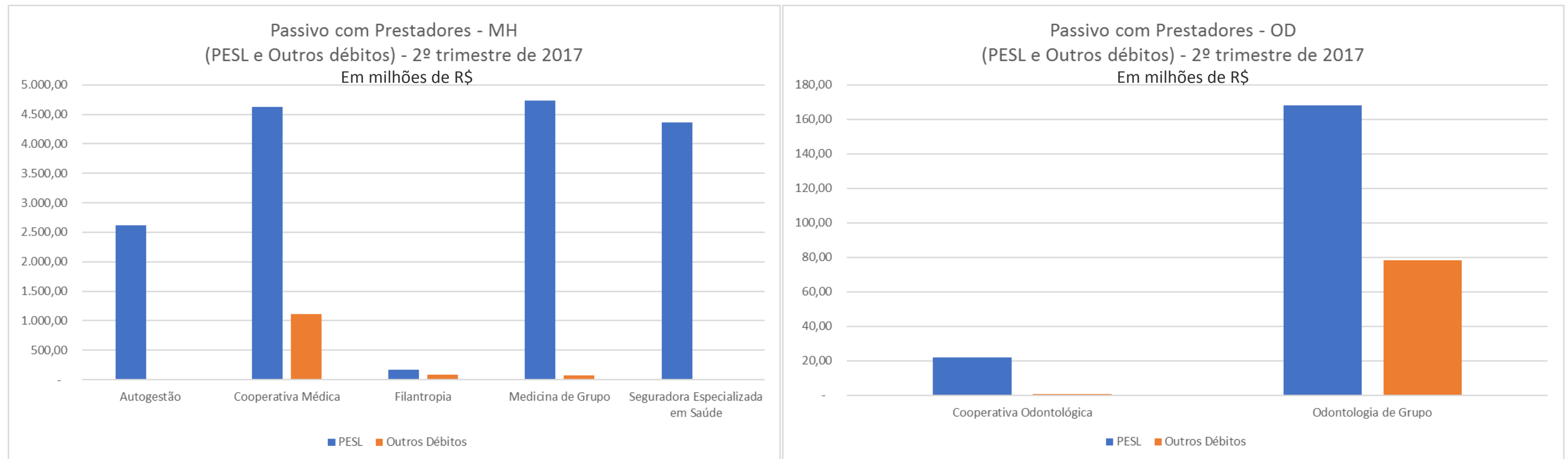
- ❖ Alteração da RN nº 389, de 2015: Amplia transparência sobre a existência de uma outra operadora, quando necessário para viabilizar o atendimento dos beneficiários

- ❖ Revogação RN nº 191, de 2009

Impactos esperados

- **Padronização do registro contábil das operações:**

- ✓ Dimensionamento mais preciso do volume de operações de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários no setor (Modelo 1), com apuração mais acurada do seu resultado e das exigências de garantias financeiras e ativos garantidores para monitoramento econômico-financeiro das operadoras



Fonte: DIOPS 2º trim 2017, contas de PESL (exceto ressarcimento ao SUS) e de outros débitos com prestadores

Impactos esperados (cont.)

- **Divulgação das operações e elementos mínimos nos instrumentos jurídicos:**
 - ✓ Potencial de aumento de economias de escala e escopo no setor, considerando ampliação do conhecimento das sistemáticas das operações e seus benefícios
 - ✓ Operações passam a ter arcabouço que reconhece sua existência, ampliando segurança jurídica e facilitando a identificação do papel das operadoras, inclusive para outros atores do setor: ANS, prestadores e principalmente beneficiários.

Impactos esperados (cont.)

- **Provisões técnicas, Ativos Garantidores e Margem de Solvência exigidos:**
 - ✓ PEONA deve ser constituída em operações de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários em “Pré” – observância da assunção do risco de subscrição nas operadoras
 - ✓ Ativos garantidores serão reduzidos pelos valores a receber até 60 dias das OPS em operações de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários em “Pós” – espera-se maior otimização e integração da gestão financeira das empresas com mitigação de riscos de crédito
 - ✓ Margem de Solvência:
 - Contabilização dos sinistros/eventos operações de corresponsabilidade: possibilita apuração gradualmente mais adequada aos riscos financeiros assumidos;
 - Reconhecimento da contribuição aos fundos especiais como créditos no ativo, reduzidos em função dos reembolsos/ressarcimentos junto aos fundos: possibilita melhor observação e monitoramento dos benefícios da operação na gestão financeira e no patrimônio das operadoras, independente dos ganhos com a regulação de contas que venha a ser agregada.

Impactos esperados (cont.)

- **Equiparação dos efeitos de seguros e resseguros contratados por operadoras na apuração da margem de solvência e ativos garantidores exigidos:**
 - ✓ Amplia possibilidades de pulverização de riscos financeiros no setor, reconhecendo potenciais benefícios para a gestão de riscos nas operadoras.
- **Ampliação de iniciativas conjuntas de operadoras para compartilhamento da gestão de seus riscos para viabilizar sua operação no setor.**



Disque ANS
0800 701 9656



Central de
Atendimento
www.ans.gov.br



Atendimento pessoal
12 Núcleos da ANS.
Acesse o portal e
confira os endereços.



Atendimento
exclusivo para
deficientes auditivos
0800 021 2105



[ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)



[@ANS_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)



[ansreguladora oficial](https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial)



Ministério da
Saúde

